



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DEPUTADO ESTADUAL

**MARQUINHO
PALMERSTON**



APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONCT. JUSTICIA
E REDAÇÃO
Em 14 / 09 / 2017
1º Secretário

Declara de utilidade pública
a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL – ACICAN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.293.431/0001-93, com sede no Município de Caldas Novas – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARQUINHO PALMERSTON
“Marquinho do Privé”
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br



JUSTIFICATIVA



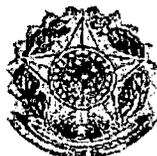
A Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas – ACICAN é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, filiada à Federação das Associações Comerciais Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG. Fundada no dia 13 de outubro de 1983 pelo Sr. José Eduardo de Godoy e 18 comerciantes. No ano seguinte a sua fundação a ACICAN foi declarada e reconhecida Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 029/84.

Com o objetivo de atender aos anseios das classes que representa, a ACICAN está presente nos principais eventos e decisões de interesse dos comerciantes e empresários caldas-novenses, participando de fóruns, representantes técnicas e institucionais.

Desde a sua fundação, a Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas tem procurado ser uma entidade presente. Para seus sócios, últimos anos representaram diversas conquistas, como o crescimento dos serviços prestados e a assinatura de convênios e parcerias, além da criação de campanhas de fortalecimento do comércio local.

Tendo em vista, o importante trabalho realizado por esta Associação, justifica-se a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

MARQUINHO PALMERSTON
“Marquinho do Privé”
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIÇA ELEITORAL
7ª ZONA ELEITORAL DE CALDAS NOVAS - GO
AV. TIRADENTES, ESQ. COM RUA B-1 Telefone 6434531288

CARTÓRIO ELEITORAL
007ª ZONA
CALDAS NOVAS - GO



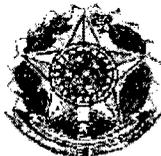
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: SANDRO GONZAGA DE REZENDE
Inscrição: 029613331074 Zona: 7 Seção: 48
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de nascimento: 24/05/1972 Domiciliado desde: 02/05/1991
Filiação: MARIA DAS GRACAS RABELO GONZAGA
 NERVAL GONZAGA DE REZENDE

Em 31 de agosto de 2017.


GISELLY CIRILO RABELO
AUXILIAR DE CARTÓRIO



CARTÓRIO ELEITORAL
007ª ZONA
CALDAS NOVAS - GO

JUSTIÇA ELEITORAL
7ª ZONA ELEITORAL DE CALDAS NOVAS - GO
AV. TIRADENTES, ESQ. COM RUA B-1 Telefone 6434531288



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: SANDRO GONZAGA DE REZENDE
Inscrição: 029613331074 Zona: 7 Seção: 48
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de nascimento: 24/05/1972 Domiciliado desde: 02/05/1991
Filiação: MARIA DAS GRACAS RABELO GONZAGA
 NERVAL GONZAGA DE REZENDE

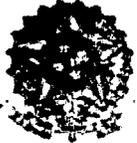
Em 31 de agosto de 2017.


GISELLY CIRILO RABELO
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SANDRO GONZAGA DE REZENDE

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1972

Nº INSCRIÇÃO
0296 1333 1074

ZONA
007

SEÇÃO
0048

MUNICÍPIO / UF
CALDAS NOVAS/GO

DATA DE EMISSÃO
04/02/2018

TÍTULO ELEITORAL

Des. Walter Carlos Lemes
Presidente TRE-GO

GOIÁS
GOIÂNIA-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SANDRO GONZAGA DE REZENDE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1844706 SSP GO



CPF DATA NASCIMENTO
764.904.831-49 24/05/1972

FILIAÇÃO
NERVAL GONZAGA DE REZENDE
MARIA DAS GRACAS REZENDE GONZAGA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01503887624 15/12/2020 13/09/1995

OBSERVAÇÕES

Sandro G. de Rezende

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
21/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

68463950939
GO113077254

1218466614

DETRAN-GO (GOIÁS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

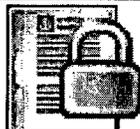
CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : SANDRO GONZAGA DE REZENDE
Nome do Pai : NERVAL GONZAGA DE REZENDE
Nome da Mãe : MARIA DAS GRACAS REZENDE GONZAGA
Data de Nascimento : 24/05/1972
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 76490483149
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Numero do Processo : 232356-35.2001.8.09.0024(200102323563) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Requerente : CRISTINO SILVESTRE DOS SANTOS
Requerido : SANDRO G DE REZENDE
Adv. Requerente : CARLOS HUMBERTO PEDROSA OAB: 13907 GO
Adv. Requerido : OSMAR ALVIM PEIXOTO OAB: 8685 GO
Natureza : ANULACAO DE ATO JURIDICO
Data da Distribuição : 04/04/2001
Valor da ação : 4.000,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:46:11

Validação pelo código: 109276779558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Continuação da certidão de SANDRO GONZAGA DE REZENDE página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 192902172

2) Número do Processo : 379673-46.2015.8.09.0024 (201503796730)
Juízo : INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL
Requerente : JOAO PEDRO VIEIRA IMOVEIS LTDA
Requerido : SANDRO GONZAGA DE REZENDE
Adv. Requerente : ELIANDRA DA SILVA FERREIRA LIMA OAB: 35309 GO
Adv. Requerido : ONEI ATAIDES DE CASTRO OAB: 26507 GO
Natureza : COBRANCA
Data da Distribuição : 20/10/2015
Valor da ação : 47.386,76

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192902172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:46:07 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445





tribunal
de justiça
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente : SANDRO GONZAGA DE REZENDE
Nome do Pai : NERVAL GONZAGA DE REZENDE
Nome da Mãe : MARIA DAS GRACAS REZENDE GONZAGA
Data de Nascimento : 24/05/1972
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 76490483149
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192902202

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:46:49 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:47:00

Validação pelo código: 109476799509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109476773452

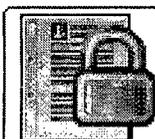
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : sandro gonzaga de rezende
Nome da Mãe : maria das gracas rezende gonzaga
Data de Nascimento : 24/05/1972
CPF : 76490483149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109476773452

Certidão expedida em 23 de agosto de 2017, às 10:55:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 23 de agosto de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/08/2017 - 10:55:32
Validação pelo código: 109476773452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SANDRO GONZAGA DE REZENDE** nem contra o **CPF: 764.904.831-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 23/08/2017 às 11:04 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 23/08/2017, 11h04min.



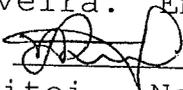
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CALDAS NOVAS/GO, REALIZADA AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) NO AUDITÓRIO DA ACICAN.

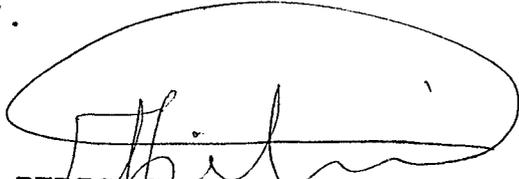
Nesta Quinta-feira, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (30/03/2017) no auditório da Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas - ACICAN, aberta a Assembleia Geral Ordinária de Eleição da ACICAN para o biênio 2017/2019 às 08h00min, foi verificada a presença do presidente da mesa eleitoral conforme disposição do edital anexo Dr. Nelson Borges de Almeida OAB/GO 5.179, estando ainda presentes a Sra. Najmy Ghazale de Paiva - Mesária efetiva; Kássia Andrea Naves Pereira - Mesária efetiva; Sra. Anerci Maria dos Santos Castro - Mesária suplente; Fabiana Divina dos Santos - Mesária Suplente. Iniciados os trabalhos o Dr. Nelson Borges de Almeida, fez a conferência da urna, juntamente com os demais, certificando que a mesma estava totalmente vazia, o primeiro votante foi o Sr. Epaminondas Divino Costa. Em seguida foram identificados os votantes que assinaram a lista de presença que faz parte integrante à esta ata. Findado o horário do pleito, foi feita a apuração, e constatou-se que a chapa **JUNTOS SOMÓS MAIS FORTES**, única concorrente, tendo como presidente o Sr. DANIEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 4203114 DGPC/GO e inscrito no CPF de n°. 009.898.251-67, vice-presidente o Sr. SANDRO GONZAGA DE REZENDE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 1844706 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF n°. 764.904.831-49, como tesoureiro o Sr. SEBASTIÃO VIEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 1530715 SSP/GO e inscrito no CPF n°. 360.133.661-87, e como secretário o Sr. NEI DA CUNHA BASTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 2626091 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n°. 587.418.441-49, FORA ELEITA POR MAIORIA DOS VOTOS PRESENTES. O total de cédulas depositadas na urna somaram

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

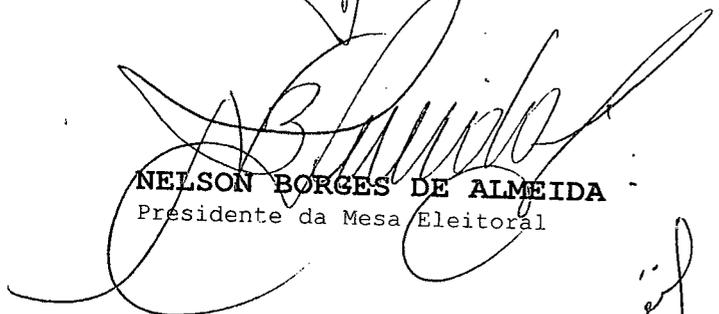
a quantia de 91 (noventa e um) votos, sendo 88 (oitenta e oito) votos sim, 02 (dois) votos não, 01 (um) voto em branco, número idêntico ao de assinaturas apostas na lista de presença, o que foi acompanhado pelo último votante presente Sr. Divino Luiz Oliveira. Em seguida deu-se a Assembleia por encerrada. Eu  Najmy Ghazale de Paiva, secretariei e digitei. Nada mais, encerra-se a presente ata. Caldas Novas, 30 de março de 2017.



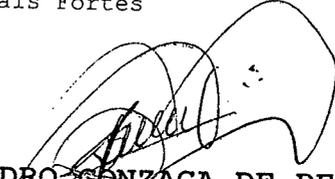
JOHN PERICLES PEREIRA DA SILVA
Presidente da ACICAN



DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Chapa Juntos Somos mais Fortes



NELSON BORGES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Eleitoral



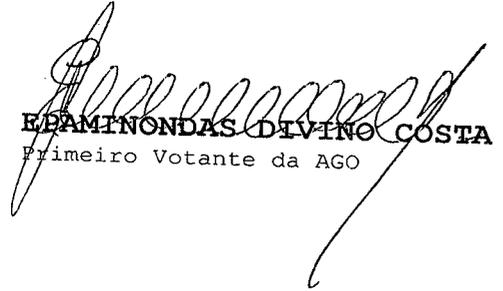
SANDRO GONZAGA DE REZENDE
Presidente da Chapa Juntos Somos mais Fortes



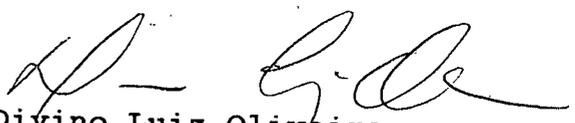
SEBASTIÃO VIEIRA SOBRINHO
Tesoureiro da Chapa Juntos Somos mais Fortes



NEI DA CUNHA BASTOS
Secretário da Chapa Juntos Somos mais Fortes



EPAMINONDAS DIVINO COSTA
Primeiro Votante da AGO



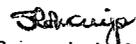
Divino Luiz Oliveira
Último Votante da AGO

CARTÓRIO HUGO ROCHA
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sítio 10114
Cid. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.
Cx. Postal 761 - Centro - CEP 75690-000
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-9105

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 38.657, averbado sob nº 003 à margem do Registro nº 4.170. Dou fé. Caldas Novas-GO 05/05/2017.
Emol: R\$ 41,00 Tx Jud: R\$ 13,54 Fundos 39%(Lei 19191): R\$ 15,99 ISS: R\$ 2,05 Total: R\$ 72,58
Número do Selo: 00971503171201134700412
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

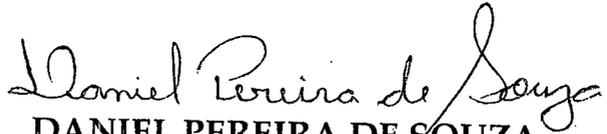

Soraia Raimunda de Araújo - Escritora

Soraia Raimunda de Araújo
Escritora

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28/04/2017) no uso de minhas atribuições estatutárias, como Presidente da Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas – ACICAN, neste ato, Eu, DANIEL PEREIRA DE SOUZA, DECLARO empossado o Primeiro Tesoureiro da Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas – ACICAN o Sr. **SEBASTIÃO VIEIRA SOBRINHO**, tendo sido eleito pela Assembléia Geral Ordinária, para o Biênio de 2017/2019.

Caldas Novas-GO, 28 de ABRIL de 2017.


DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Presidente Eleito da ACICAN

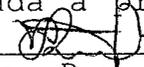

SEBASTIÃO VIEIRA SOBRINHO
Primeiro Tesoureiro da ACICAN



Soraia Raimunda de Araujo
Escritoriente



Ata de sessão solene de Posse da Nova Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas - ACICAN, para o Biênio 2017/2019.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (28/04/2017), no auditório da ACICAN, nesta cidade de Caldas Novas, Goiás, foi realizada a Solenidade de Posse da NOVA DIRETORIA da ACICAN para o biênio 2017/2019, contando com a presença de autoridades, empresários, associados, diretores, conselheiros e demais convidados, todos com as respectivas assinaturas registradas na lista de presença que segue anexa a esta ata. Inicialmente deu-se as boas vindas aos convidados e passou-se para a composição da mesa pelas autoridades presentes e ao término convidou-se o então presidente do Conselho deliberativo, Dr. Sebastião Vieira Sobrinho, e o Presidente da FACIEG - Federação das Associações Comerciais Industriais e Agropecuária do Estado de Goiás, Sr. Ubiratan da Silva Lopes que por sua vez declarou empossado o novo presidente eleito, conforme Termo de Posse anexo. Após este ato a presidência do Conselho Deliberativo fora assumida pelo ex-presidente da ACICAN, Sr. John Péricles Pereira da Silva. Em seguida, o então novo presidente, DANIEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 4203114 DGPC/GO e inscrito no CPF de n°. 009.898.251-67, foi convidado a empossar os demais membros de sua diretoria, pedindo aos mesmos que assentassem suas assinaturas no Termo de Posse que segue anexo a esta ata. Após todos diretores serem empossados, inclusive o Primeiro Tesoureiro Sr. SEBASTIÃO VIEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 1530715 SSP/GO e inscrito no CPF n°. 360.133.661-87, passou-se para a pronúncia de algumas autoridades, em seguida fora encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por mim  Najmy Ghazale de Paiva, advogada da ACICAN e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ACICAN, Sr. John Péricles Pereira da Silva. Nada mais, encerra-se a presente.

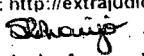
Caldas Novas-GO, 28 de Abril de 2017.

JOHN PÉRICLES PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo da ACICAN

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-9103

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o n° 38.658, averbado sob n° 004 à margem do Registro n° 4.170. Dou fé. Caldas Novas-GO 05/05/2017.
Emol: R\$ 41,00 Tx Jud: R\$ 13,54 Fundos 39%(Lei 19191): R\$ 15,99 ISS: R\$ 2,05 Total: R\$ 72,58
Número do Selo: 00971503171201134700413
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>


Soraia Raimunda de Araujo - Escritoriente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE CALDAS NOVAS - ACICAN**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	1
CAPÍTULO II	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	2
	Seção I Da admissão	2
	Seção II Da suspensão	3
	Seção III Da demissão e exclusão	4
CAPÍTULO III	DA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
	Seção I Da Classificação dos Sócios	5
	Seção II Dos Direitos	6
	Seção III Dos Deveres	7
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUA ESTRUTURA E FINALIDADE	7
	Seção I Dos Órgãos de Direção	7
	Seção II Da Assembléia Geral	7
	Seção III Da Diretoria	10
	Seção IV Do Conselho Deliberativo	16
	Seção V Do Conselho Fiscal	19
CAPÍTULO V	DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO	19
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO	20
CAPÍTULO VII	DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS	20
CAPÍTULO VIII	DAS ELEIÇÕES	21
	Seção I Das normas gerais	21
	Seção II Da propaganda, das condutas vedadas e/ou abusivas	23
	Sub-Seção I Da propaganda eleitoral	23
	Sub-Seção II Das condutas abusivas	24
	Seção III Do processo eleitoral	25
	Seção IV Das disposições finais	28
CAPÍTULO IX	DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC	29
CAPÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
	Seção I Da responsabilidade do Associado	31
	Seção II Da Dissolução	31
	Seção III Das Proibições	31
	Seção IV Do Cargo Eletivo	31
	Seção V Da Alteração do Estatuto	32


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CALDAS NOVAS - ACICAN**

**CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º. A ACICAN - Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Josino Bretas, 350, 2º andar, edifício ACICAN, centro, Caldas Novas-GO, CEP: 75690-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº (MF) 00.293.431/0001-93, fundada em 13 de outubro de 1983 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, declarada como entidade de utilidade pública no âmbito municipal através da lei nº. 1696/2010, e tem por finalidade principal a defesa dos interesses econômicos do Município, do Estado e do País e, em especial, a defesa dos interesses do comércio, da indústria, de profissionais liberais e, de modo geral, o das classes produtoras, cabendo-lhe os estudos dos problemas e a divulgação das soluções que se relacionem com o comércio, a indústria e a economia nacional, declarada como entidade de utilidade pública no âmbito municipal através da lei nº. 1696/2010.

Parágrafo único: A ACICAN tem prazo indeterminado de duração, sendo composta por número ilimitado de associados, e encontrando-se sediada em Caldas Novas-GO, na Rua Professor Josino Bretas, nº.350, Qd.31, Lt.01, Setor Central, CEP: 75690-000.

Art. 2º. A ACICAN tem por finalidade:

- a) Representar seus sócios e suas atividades econômicas ou profissionais;
- b) Propugnar pelos direitos e interesses do comércio, da indústria e das classes produtoras em geral e de outras atividades representadas;
- c) Orientar, amparar e coligar seus sócios e defender seus direitos e pretensões;
- d) Desenvolver, no âmbito de sua atenção, o espírito associativo e incentivar a criação de entidades que possam concorrer para realização de seus objetivos;
- e) Atuar, permanentemente, em prol do desenvolvimento da comunidade e do progresso de seus sócios;
- f) Contribuir e mediar para solução de divergências ou desentendimentos no seio da classe representada, mesmo em caso de eventos alheios ao quadro social;
- g) Participar de estudos e debates de problemas econômicos, financeiros, tributários e sociais, de âmbito local, regional e nacional;

Tiago Andrade Moreir
Advogado

- h) Promover e incentivar a realização de congressos, seminários, debates, cursos de aperfeiçoamento e de qualificação profissional, ou reuniões atinentes a problemas e a assuntos de real significação para a entidade ou para a comunidade, participando daqueles de igual natureza, se convidada;
- i) Instituir, com estatuto próprio, Caixa de Pecúlio para seus sócios;
- j) Manter, segundo as possibilidades financeiras e sem objetivo de lucro, um órgão de publicidade para divulgação dos atos e fatos da vida da sociedade, orientando e informando à comunidade dos direitos e interesses das classes representadas;
- k) Manter biblioteca especializada em assuntos jurídicos, econômicos, financeiros e tributários;
- l) Manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de Proteção ao Crédito - SPC observando as regulamentações permitidas;

Parágrafo único: Para obtenção da finalidade prevista pelos incisos do artigo 2º, a ACICAN poderá celebrar convênios de quaisquer espécie e natureza com instituições públicas e privadas.

CAPITULO II DA ADMISSAO, DEMISSAO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I Da admissão

Art. 3º. Poderão ser admitidos como sócios, tenham ou não domicílio no Município de Caldas Novas:

- a) As empresas mercantis e civis, individuais e coletivas;
- b) As associações civis e as de classe: fundações, institutos, organizações ou entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas;
- c) Os administradores, diretores ou sócios das entidades referidas nas alíneas "a" e "b";
- d) Os comerciantes e industriais matriculados, ainda que não estejam no exercício de suas atividades;
- e) Profissionais liberais e autônomos.

Art. 4º. Na admissão de Associados observar-se-á:

- 1) Os candidatos à Categoria de Contribuintes subscreverão propostas que serão encaminhadas à Diretoria, abonadas por um associado, exceto os sócios fundadores;
- 2) Os sócios Correspondentes serão admitidos a Juízo da Diretoria;


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

- 3) Os candidatos à categoria de Filiados apresentarão propostas firmadas Ou autorizadas pela respectiva Diretoria, cópia autêntica dos seus Estatutos e comprovantes de sua existência legal;
- 4) A admissão dos sócios Usuários será feita pela Diretoria da Associação mediante apresentação de Contrato Social, inscrição no CNPJ e Estadual, e Termo de Responsabilidade;
- 5) O título de sócio Honorário será conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;
- 6) O título de Benemérito será conferido por proposta da Diretoria, aprovação do conselho deliberativo, por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto, e homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: As propostas de sócios contribuintes e correspondentes serão julgadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º: Uma vez conferido o título de sócio Benemérito, de caráter pessoal e intransferível, o mesmo ficará isento do pagamento de contribuições;

Parágrafo 3º: Tratando-se de firma individual, a qualidade de sócio Remido ou Contribuinte é intransferível.

Seção II Da Suspensão

Art. 5º. Os Associados poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria:

- a) Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b) Por procedimento irregular e/ou inadequado dentro da sede da Associação ou com relação à Classe;
- c) Por pronúncia em crime inafiançável, ou em crime que embora afiançável, constitua ação infamante ou contrária á segurança social, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- d) Pela falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas até que se torne quites com os cofres sociais;
- e) Por conduta indecorosa ou pela prática de atos irregulares nas transações comerciais, apuradas por comissão de inquérito designada pela Diretoria;
- f) Por infração do disposto na alínea "c" do artigo 20.

Parágrafo único: Nos casos previstos nas alíneas "b" e "f", a Diretoria fixará o prazo de suspensão, que não poderá exceder de seis (06) meses,


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Seção III Da Demissão e Exclusão

Art. 6º. Extingue-se a qualidade de Associado:

- 1) Pela demissão espontânea solicitada por escrito após o pagamento das mensalidades atrasadas;
- 2) Por eliminação determinado pela Diretoria, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:
 - a) Quando condenado em processo de falência ou de crime inafiançável por sentença transitada em julgado;
 - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) Pela reincidência de pena de suspensão;
 - d) Por prejuízo moral, voluntariamente, à Associação ou difamação à sua Diretoria;
 - e) Pela falta de pagamento de suas contribuições durante 12 (doze) meses consecutivos;
 - f) Pela perda da capacidade civil;

Parágrafo 1º: Quando a pena de eliminação atingir sócios Honorários ou Beneméritos, haverão recursos, "ex officio" à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.

Parágrafo 2º: Das punições impostas pela Diretoria referendadas pelo Conselho Deliberativo, cabem recurso para a Assembléia Geral, por escrito dentro de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, feita por escrito e enviada ao sócio, sob registro postal.

Parágrafo 3º: O sócio eliminado por mora de mensalidade poderá ser readmitido em qualquer tempo, por deliberação da Diretoria e independentemente de nova jóia, desde que salde o débito determinado da eliminação, satisfaça as mensalidades acrescidas e não tenha perdido requisitos estatutários de admissão.

Parágrafo 4º: Se a mora eliminatória tiver sido determinada por força maior justificada, a Diretoria poderá readmitir o sócio com a remissão da dívida, porém, com pagamento de nova jóia.

Art. 7º. A Diretoria poderá dispensar, pelo prazo máximo de 01 (um) ano do pagamento das contribuições mensais, o sócio que justificar falta de recursos e assim o requerer, esse prazo poderá ser renovado indefinidamente, enquanto subsistirem as mesmas razões, mediante requerimento justificado e nova deliberação da Diretoria.

Art. 8º. Os condenados em processo de falência não podem ser admitidos no quadro social enquanto durar a pena principal ou acessória.

Tiago Andrade Moreira
Advogado



CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I
Da Classificação dos Sócios

Art. 9º. Os sócios são divididos nas seguintes categorias:

- a) Contribuinte;
- b) Remido;
- c) Correspondente;
- d) Filiado;
- e) Usuário;
- f) Honorário;
- g) Benemérito;
- h) Benfeitor;
- i) Fundador.

Art. 10. São considerados contribuintes as sociedades mercantis que contribuem com mensalidade.

Art. 11. Só será admitido como sócio Remido a partir da vigência deste Estatuto aquele que contribuir, de uma só vez, com a importância equivalente a 20 (vinte) salários mínimos na capital do Estado, ao tempo da remissão.

Art. 12. São considerados correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer unidade da Federação com as quais a Associação mantenha intercâmbio de informações e publicações, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 13. Filiados serão as associações de classe civis que se inscreverem no quadro social e pagarem contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 14. São sócios usuários as pessoas jurídicas do ramo comercial, bancos e financeiras legalmente estabelecidas no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, para o fim específico de utilizar o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo único: Não poderão ser sócios Usuários:

- a) Os prestadores de serviço de cobrança e similares;
- b) As agências de emprego;
- c) Agências de investigação e similares;
- d) Empresas funerárias;
- e) Estabelecimentos escolares;
- f) Entidades sem fins lucrativos;
- g) Outros que a Diretoria da ACICAN assim entender.

Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 15. Sócio honorário é a pessoa que, nos termos deste Estatuto, houver honrado a ACICAN sem proveitos materiais.

Art. 16. São Beneméritos os sócios que, nos termos deste Estatuto, houverem prestado à Associação, ao Município, ao Estado ou ao País, notáveis e relevantes serviços.

Art. 17. São Benfeitores os sócios que contribuam com benfeitorias e o aumento do patrimônio móvel e imóvel da entidade.

Art. 18. São Sócios Fundadores, os sócios que participaram da reunião de fundação desta entidade.

Parágrafo único: A entidade filiada terá um representante junto à Associação, o qual poderá ser sócio desta ou daquela e este representante terá direito a voto nas Assembléias Gerais e poderá participar das reuniões de Diretoria na forma estipulada pela letra "c" do artigo 19.

Seção II Dos direitos

Art. 19. São direitos dos sócios Beneméritos Contribuintes, Remidos, Correspondentes, Filiados e Usuários:

- a) Tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos desde que ocorridos seis meses da data de sua aceitação para o quadro social, respeitadas as disposições do artigo 36 e seus parágrafos;
- c) Assistir às Reuniões da Diretoria, discutir e apresentar quaisquer propostas e indicações de interesse da classe, ficando, entretanto, o direito de voto, nas reuniões, reservado aos Diretores;
- d) Utilizar-se nas condições estipuladas neste Estatuto, no regimento interno e nas ordens da Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) Propor a admissão de Sócios;
- f) Freqüentar o edifício social, utilizar-se da biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, franqueadas aos associados, de conformidade com o respectivo regimento;
- g) Receber, gratuitamente, o órgão oficial da Associação.

Parágrafo 1º: O disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo não se aplica aos sócios correspondentes.

Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Parágrafo 2º: Os sócios Contribuintes, Remidos e Correspondentes poderão obter, logo que admitidos, uma carteira de identidade a ser expedida pela Secretaria da Associação, autenticada pelo Presidente.

Seção III Dos deveres

Art. 20. São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as mensalidades e, quando remido, a quota de remissão;
- b) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) Respeitar estes Estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, concorrer para as realizações dos fins sociais;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUA ESTRUTURA E FINALIDADE

Seção I Dos Órgãos de Direção

Art. 21. A ACICAN terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACICAN e se constitui pela Reunião dos Sócios Beneméritos, Contribuintes, Remidos e dos representantes das entidades filiadas.

Art. 23. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, em fevereiro, para discutir e julgar o relatório, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, discutir quaisquer assuntos do interesse da Associação e das profissões por ela representadas, só podendo tomar parte na mesma, o sócio que estiver em dia com a tesouraria até o mês de referência imediatamente anterior à realização da Assembléia.

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por sócios em dia com a tesouraria, em número nunca inferior a 30 (trinta).

Art. 26. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

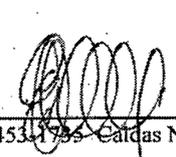
- a) Eleger, bienalmente, em dia útil da segunda quinzena de março a Diretoria;
- b) Modificar este Estatuto, mediante parecer do Conselho Deliberativo, que obedecerá as disposições deste estatuto;
- c) Resolver, homologar ou não homologar as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Resolver sobre a extinção da Associação;
- e) Exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas nestes Estatuto;
- f) Resolver os casos omissos que lhe são submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença no ato de abertura de pelo menos, 50%+1(cinquenta por cento mais um) dos sócios que estiverem em dia com a tesouraria até o mês de referência imediatamente anterior à realização da Assembléia, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos após, a hora da primeira convocação.

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando convocada por um grupo de sócios será exigida a presença de pelo menos a metade dos signatários do requerimento.

Parágrafo 3º: A Assembléia será precedida de publicação de edital em Jornal de grande circulação na Cidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 27. A Presidência da Assembléia Geral será exercida por um sócio, eleito ou aclamado na ocasião, o qual, livremente, escolherá, dentre os presentes, dois secretários.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 28. Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra; apurar os escrutínios, proclamando-lhes o resultado, e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões.

Art. 29. As votações serão habitualmente simbólicas, e a requerimento de qualquer sócio presente, com a aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas

Parágrafo único: Para escolha dos cargos eletivos as votações serão secretas.

Art. 30. As sociedades comerciais poderão ser representadas por duas ou mais pessoas, todavia terá direito a voto apenas um dos representantes.

Art. 31. A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluíam em um só dia, podendo as deliberações, serem tomadas com qualquer número.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é expressamente proibido tratar de assuntos estranhos às finalidades para as quais foram convocados.

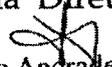
Art. 33. Da reunião da Assembleia Geral Ordinária, lavrar-se-á Ata, em livro próprio, assinando-as o Presidente e os Secretários da mesa.

Art. 34. Sobre a mesa da Assembleia Geral haverá um livro de presença a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados presentes ou seus respectivos representantes deixarão suas assinaturas.

Parágrafo 1º: Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar por procurador, mediante documento público ou particular com firma reconhecida.

Parágrafo 2º: Uma mesma pessoa física não poderá representar, por mandato de procuração, mais que 5 (cinco) associados, ainda que disponha dos instrumentos conforme o parágrafo anterior.

Art. 35. Não serão permitidas nas Assembleias Gerais quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da Associação e também, a presença de pessoas despidas da condição de associados, salvo os assessores técnicos e Diretores dos Departamentos, quando expressamente candidatos pela Diretoria, mas sem direito a voto, se não forem associados.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.918

Seção III Da Diretoria

Art. 36. A Diretoria é Órgão executivo da ACICAN, eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos, e composto por:

- I) Um presidente;
- II) Um vice-presidente;
- III) Dois secretários;
- IV) Dois tesoureiros;
- V) Um Diretor do SPC, e;
- VI) Quinze diretores eleitos pela Assembleia Geral.

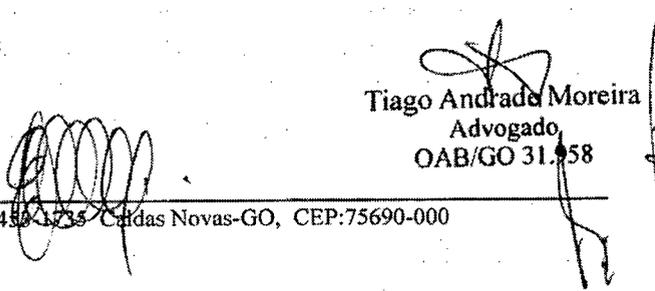
Parágrafo 1º: Não será permitida a reeleição, ao cargo de Presidente, no período seguinte ao término de seu mandato.

Parágrafo 2º: O candidato à reeleição a cargo da diretoria, deve obrigatoriamente desincompatibilizar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo 3º: O candidato a Presidente da ACICAN deverá ser brasileiro residente e domiciliado em Caldas Novas, ser sócio ou proprietário de firma comercial, industrial ou prestadora de serviços com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás ou profissional liberal.

Parágrafo 4º: Quando verificada a falta de "quorum" por 03 (três) vezes consecutivas ou 12 (doze) alternadas às reuniões ordinárias da Diretoria, durante o mandato, poderá o Presidente "AD REFERENDUM" dos demais membros da Diretoria, nomear Diretoria-Adjunta, até o número de 05 (cinco) que deverão ser oriundos do Conselho Deliberativo ou dentre dos associados da Entidade e que gozarão dos mesmos direitos dos Diretores eleitos com ressalva do parágrafo seguinte.

Parágrafo 5º: O Diretor-Adjunto poderá ser candidato ao cargo de Presidente desde que sejam observadas as disposições do Parágrafo 3º do artigo 36 e as disposições do artigo 19.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 37. A competência da Diretoria é ampla e ilimitada, dentro das atribuições fixadas neste Estatuto em relação à livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, incumbindo-lhe privativamente:

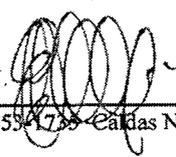
- a) Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Dirigir as atividades da Associação para a consecução dos fins e deliberar sobre sua atitude em face de questões com estes relacionados;
- c) Admitir, suspender e eliminar sócios, segundo as determinações deste estatuto;
- d) Suspender, eliminar e substituir membros da diretoria, segundo as determinações deste estatuto;
- e) Gerir os Interesses econômicos e financeiros da Associação;
- f) Fixar o valor das contribuições dos sócios "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- g) Decidir sobre os pedidos de arbitragens, perícias e vistorias;
- h) Criar os cargos necessários aos serviços da Associação fixando-lhes os vencimentos ou gratificações;
- i) Criar, extinguir e modificar os departamentos de serviços ou setores de atividades;
- j) Organizar comissões permanentes da Diretoria, fixando as atribuições de cada um;
- k) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, as contas e o balanço de exercício findo, e o Orçamento para o exercício seguinte.

Art. 38. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente, ou, especialmente, a algum de seus membros, serão regulados por um regimento interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável, para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social.

Parágrafo único: A nenhum dos membros da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 40. As Reuniões Ordinárias da Diretoria serão realizadas 01 (uma) vez por mês, sempre às quartas-feiras, exigida para deliberação a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Diretores.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Parágrafo 1º: Sempre que assuntos graves, importantes ou urgentes tiverem de ser tratados, o Presidente poderá fazer realizar sessão extraordinária da Diretoria, logo após o encerramento da Ordinária que não tiver sido realizada por falta de "quorum", ou em dia e hora especiais.

Parágrafo 2º: Não dependerá de convocação especial a realização de sessão extraordinária imediatamente em seguida à Ordinária não realizada por falta de "quorum", nem dependerá de número de presenças as deliberações que nela vierem a ser adotadas.

Parágrafo 3º: Nas sessões Ordinárias e Extraordinárias as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º: O Presidente poderá convocar, sempre que julgar necessário, Reuniões Extraordinárias e privativas da Diretoria.

Parágrafo 5º: Das Reuniões constantes do parágrafo anterior, Conselheiros, Associados e Assessores poderão participar, desde que convocados por escrito pelo Presidente.

Parágrafo 6º: Em caso de força maior poderá a Diretoria por maioria simples de seus membros alterar eventualmente o dia da semana marcado para as reuniões.

Art. 41. Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, preenchendo-se a vaga conforme preceitua o artigo 42.

Parágrafo único: Também ficam sujeitos à suspensão, eliminação e substituição os membros da Diretoria que faltarem com o Decoro e/ou infringir as normas definidas no Regimento Interno da ACICAN.

Art. 42. Vagando cargos da Diretoria, por faltas consecutivas, ou ainda por licença, morte ou renúncia dos respectivos titulares, o Presidente, mediante prévia aprovação da Diretoria, preencherá as vagas que se verificarem, não se observando aqui o limite do parágrafo terceiro do artigo 36.

Art. 43. Renunciando a Diretoria antes do término do mandato, e não havendo sucessores legais, o Conselho Deliberativo assumirá a administração da Associação elegendo entre seus membros, no prazo de 30(trinta) dias, uma nova, com mandato pelo tempo que faltar para completar o da renunciante.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 44. O Presidente é o principal dirigente da ACICAN e compete-lhe especialmente:

- a) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo declarar poderes;
- b) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- c) Exercer a superintendência geral de todos os serviços da Associação sem prejuízo das funções especiais que competem aos Secretários e Tesoureiros;
- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques para movimentação de fundos bancários, os balancetes mensais, balanços anuais e orçamentos;
- e) Assinar, só ou com um dos Secretários, a correspondência da Associação;
- f) Autorizar o pagamento de despesas da Associação;
- g) Admitir e dispensar os empregados da Associação;
- h) Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato;
- i) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório da Diretoria e as contas do exercício.

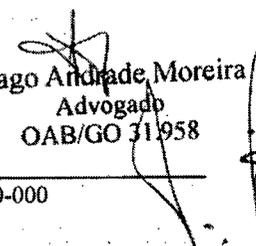
Parágrafo 1º: O Presidente, terminando o mandato, passará a membro do Conselho Deliberativo, que antes da posse da nova Diretoria receberá do Presidente do Conselho, o certificado de membro nato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º: Para cumprimento do parágrafo anterior, equipara-se ao Presidente eleito o Vice-Presidente que exerceu aquelas funções durante 01 (um) ano consecutivo, no mínimo.

Art. 45. Ao Vice-Presidente, além da prerrogativa de substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, ainda por designação do Presidente, compete-lhe coordenar os assuntos ligados às áreas do comércio, indústria, agricultura, prestação de serviços e do interior do Estado de Goiás, servindo como elo entre a Associação e suas Entidades de representação Sindical.

Parágrafo 1º: Entende-se por coordenar:

- a) Manter contatos entre os associados;
- b) Trazer sócio até a Entidade;
- c) Trazer à Entidade os reclamos de cada setor.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Parágrafo 2º: O Vice-Presidente em substituição ao presidente terá legitimidade para praticar todos os atos de competência do presidente.

Art. 46. Compete ao Primeiro Secretário:

- 1) Superintender os serviços de Secretaria;
- 2) Preparar os papéis, documentos, relatórios e expedientes da Secretaria;
- 3) Participar das Reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléias, bem como determinar ao Chefe da Secretaria a execução dos serviços burocráticos pertinentes à Secretaria durante as mesmas;
- 4) Administrar o arquivo da Entidade;
- 5) Responder pela convocação de Diretores, Conselheiros e Associados para as Reuniões da Associação;
- 6) Receber as correspondências dirigidas à Entidade encaminhando-as ao Gerente ou ao Secretário Executivo para os despachos da Presidência.

Art. 47. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e executar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 48. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de tesouraria;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores competentes recebidos;
- 3) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- 4) Promover os meios necessários para os serviços de arrecadação das mensalidades;
- 5) Informar mensalmente ao Presidente, quais os sócios encontram-se em atraso, fazendo expedir avisos especiais para cobrança;
- 6) Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior;
- 7) Recolher mensalmente a um ou mais estabelecimentos bancários de acordo com o Presidente, o saldo que houver em seu poder;
- 8) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis para movimentação de fundos;
- 9) Elaborar, anualmente o balanço, do exercício findo e o orçamento seguinte a serem apresentados à Assembléia Geral e por ela discutidos na forma do artigo 24.

Art. 49. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções.

Tiago Andrade Moreira
Advogado

OAB/GO 37.958

Art. 50. Compete ao Diretor do SCPC:

- a) Organizar e manter os arquivos de perfis dos clientes das associadas, em nome desta;
- b) Suspender e dirigir, no âmbito interno, o SCPC;
- c) Propor à Diretoria a punição do Associado que exorbitar do uso do SCPC, na forma deste Estatuto e Regimento Interno do mesmo.

Art. 51. Os demais Diretores, sem cargos especificados exercerão as funções que lhes forem designadas pela Diretoria de acordo com os Departamentos e as demais atividades.

Art. 52. A Diretoria terá os seguintes órgãos auxiliares:

- a) Secretário Executivo;
- b) Comissão de Sindicância;
- c) Secretaria;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Departamento de Assistência Social;
- f) Departamento de Comunicações;
- g) Departamento de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;

Art. 53. O Cargo de Secretário Executivo é remunerado e será indicado pela Diretoria, porém o nome indicado será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Compete ao Secretário Executivo:

- a) Ser o elemento executivo da Presidência;
- b) Ser responsável, disciplinarmente, perante a Presidência, por todos os funcionários remunerados da entidade, com funções administrativas de pessoal atinentes;
- c) Atender pessoalmente às partes que procurarem a Associação encaminhando-as a quem deva dar solução ao assunto ou problema de cada interessado;
- d) Preparar recepções e homenagens promovidas pela Entidade;
- e) Providenciar, mediante autorização da Presidência, ouvida a Tesouraria, as compra de materiais de consumo ou permanentes;
- f) Comparecer às reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembléia, bem como, em todas as oportunidades em que for convocado pelo Presidente;
- g) Outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Diogo Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 54. A Comissão de Sindicância se compõe de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente entre os Diretores, incumbindo-lhe:

- a) Opinar a respeito das propostas de admissão de sócios contribuintes e correspondentes;
- b) Cooperar, quando solicitada, com os serviços, concernentes ao desenvolvimento do Quadro Social, principalmente no esforço para a admissão de novos sócios e permanência destes na Associação;
- c) Funcionar, por determinação do Presidente da Associação, nos processos disciplinares para suspensão e eliminação de sócios apresentando para isso parecer por escrito;

Parágrafo único: O mandato da comissão coincidirá com o da Diretoria.

Art. 55. A Assessoria Jurídica será dirigida por advogado de provimento obrigatório pelo Presidente e terá por atribuição assessorar associados, Diretoria e Conselho Deliberativo em questões e assuntos trabalhistas, tributários e comerciais.

Art. 56. Ao departamento de Assistência Social compete promover todos os meios necessários para assegurar aos associados, bem como a suas famílias, a mais ampla assistência social.

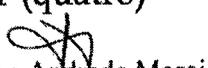
Art. 57. A Diretoria elaborará um Regimento Interno, estabelecendo as atribuições e funcionamento dos seus órgãos auxiliares, e o submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58. Ao Secretário Executivo, Chefe de Secretaria, Diretores de Departamentos e assessores será lícito participar das Reuniões de Diretoria sem direito de voto.

Seção IV **Do Conselho Deliberativo**

Art. 59. O Conselho Deliberativo é um dos 02 (dois) órgãos máximos da estrutura hierárquica da ACICAN, cuja ação deverá fortalecer por meio de suas providências, o desenvolvimento da Associação e a defesa da classe comercial e industrial e prestadora de serviços, seu Conselheiro é o animador de seus trabalhos, pronunciando-se sobre quaisquer assunto submetido à mesa, inclusive sobre todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único: A Direção do Conselho Deliberativo é composta por 4 (quatro) membros com assento no Conselho, sendo:


Tiago Andrade Morei
Advogado
OAB/GO 31.958

- I) Um Presidente;
- II) Um Vice-Presidente;
- III) Um Secretário;
- IV) Um Suplente.

Art. 60. O Conselho Deliberativo da ACICAN, é permanente, tendo como membros natos os 18 (dezoito) construtores do Edifício ACICAN, indicados na ata da convenção de condomínio e mais os ex-presidentes, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 deste estatuto.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho Deliberativo, ao dar posse à Nova Diretoria da ACICAN, tem o seu mandato terminado, enquanto que o Ex-Presidente da Diretoria que findou o mandato, ficará no exercício da presidência do Conselho até a realização da eleição para presidente do Conselho Deliberativo. Caso o ex-presidente da ACICAN, tenha interesse em concorrer à eleição de Presidente do Conselho Deliberativo, o conselheiro mais velho assumirá a Presidência até a realização das eleições.

Parágrafo 2º: O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para realizar eleição com o objetivo de escolher a nova diretoria do Conselho Deliberativo, que terão mandato coincidindo com o dos membros da Diretoria da ACICAN;

Parágrafo 3º: O Conselheiro que vier candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria do Conselho, e for membro da Diretoria da ACICAN, terá que pedir afastamento para poder concorrer ao cargo pleiteado, e sendo eleito, será desligado automaticamente do cargo ora licenciado até o vencimento do mandato da diretoria para a qual foi eleito.

Parágrafo 4º: O Conselheiro para pleitear qualquer cargo na Diretoria do Conselho Deliberativo, tem que estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à ACICAN.

Parágrafo 5º: O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo baixará as normas para eleger a Diretoria de que trata o parágrafo segundo deste artigo, dando posse imediatamente ao eleito, após a proclamação dos resultados.

Art. 61. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar posse a nova Diretoria, em sessão solene, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as eleições;
- b) Eleger o Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da posse da nova Diretoria do Conselho Deliberativo, sendo que seus membros deverão obrigatoriamente pertencer aos quadros de associados da ACICAN e estarem em dia com suas obrigações estatutárias;

- c) Apreciar, autorizar ou negar, proposta de alienação de bens imóveis, outros de valores significativos;
- d) Apreciar, autorizar ou negar, proposta da diretoria para venda ou doações de bens móveis ou valores da entidade e baixa do patrimônio por inservíveis;
- e) Serão sempre por escrutínio secreto as votações referentes à eleição do Conselho Fiscal, bem como as deliberações gerais;
- f) O Conselheiro que participou de mais de um mandato de Presidente da ACICAN, terá direito a 1 (um) voto para cada mandato exercido, além de mais 1 (um) voto por ter participado da construção do edifício.

Art. 62. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente na sede da ACICAN, 02 (duas) vezes por ano, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria e sugerir-lhe medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais.

Parágrafo 1º: Além das reuniões previstas pelo caput deste artigo, poderão ser realizadas tantas outras quantas o Presidente do Conselho reputar convenientes e sempre que, pelo menos, 05 (cinco) Conselheiros o requeiram por escrito.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria da ACICAN, os quais terão amplos direitos de discussão, excluído o direito de voto, sendo a presença dos membros da Diretoria facultativa, ainda que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 3º: O Presidente da ACICAN sempre que julgar necessário poderá convocar o Conselho Deliberativo por escrito com uma antecedência mínima 08 (oito) dias, informando os motivos da convocação.

Parágrafo 4º: As resoluções do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral, lavrando-se em Ata que será lida e aprovada pelos presentes que a assinarão.

Parágrafo 5º: As iniciativas jurídicas que o Conselho Deliberativo, julgue necessário tomar ou propor, sejam elas contratação de advogado, ajuizamento de ações judiciais ou outras medidas jurídicas, terão suas custas ou despesas suportadas pela ACICAN, devendo a diretoria em vigência de seu mandato disponibilizar verba para tanto, desde que, previamente justificada.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 63. Das decisões do Conselho Deliberativo cabem recursos para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 64. O Conselho Fiscal é o órgão controlador e fiscalizador das finanças da Associação e será composto de três membros efetivos e de dois suplentes:

Parágrafo único: Não poderão ser reeleitos os membros e suplentes do Conselho Fiscal, nem os suplentes poderão ser eleitos para o mesmo conselho, no período imediato ao término do seu mandato.

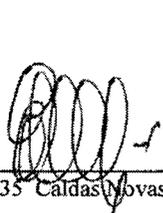
Art. 65. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação o estado do caixa e da Tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes as informações que solicitar;
- b) Emitir parecer sobre as Finanças da Associação e lavrar em livro próprio, no exercício em que servirá para apresentar às contas à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 66. A Associação não tem fins lucrativos, porém poderá contar com os seguintes recursos para sua manutenção:

- a) Contribuições de seus sócios;
- b) Da prestação de serviços e consultas do serviço de Proteção ao Crédito;
- c) Dos serviços de intermediação e recebimento de créditos;
- d) Da promoção de feiras e eventos;
- e) De doações e subvenções;
- f) De Cooperativa de Crédito;
- g) De receitas advindas de convênios celebrados com instituições públicas e/ou privadas.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO

Art. 67. Fica incorporado ao patrimônio da ACICAN, sua sede própria, com área de 345,38m, Segundo Andar do Edifício ACICAN, edificada em imóvel urbano, lote 01 (um) da quadra 31 (trinta e hum), sito à Rua Professor Josino Bretas, esquina com a Rua Vera Cruz, centro, nesta Cidade de Caldas Novas-GO.

Parágrafo 1º: A Diretoria da ACICAN deverá manter em seus arquivos, um livro próprio para o registro de todos os bens patrimoniais da entidade, etiquetando-os para a fácil identificação.

Parágrafo 2º: No término do mandato de cada diretoria, deverá ser apresentado um balanço patrimonial indicando todos o itens que fazem parte do patrimônio, devendo a Nova diretoria assinar o termo de recebimento, que ficará arquivado na secretaria da associação, à disposição dos associados interessados.

Parágrafo 3º: O Imóvel sede da Associação de que trata este artigo, não poderá por 50 (cinquenta) anos, a partir da data da inauguração dia 05 (cinco) de fevereiro de 1993 (um mil, novecentos e noventa e três), ser objeto de alienação, ou transacionado a qualquer título.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 68. A Diretoria deverá disponibilizar suas contas mensalmente ao conselho fiscal até o quinto dia útil do mês posterior, e a cada ano apresentar o fechamento, sempre na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, de cuja apreciação o Conselho Fiscal emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Seção I Das normas gerais

Art. 69. O Conselho Deliberativo da ACICAN, na segunda quinzena de janeiro cada ano em que termine o mandato da Diretoria, se reunirá para tratar acerca da realização das eleições de composição da Diretoria para o Biênio seguinte.

Parágrafo único: Deverá o Conselho Deliberativo da ACICAN, neste momento, com o fim de atender o disposto no artigo acima descrito, constituir mesa eleitoral na forma do artigo 80 (oitenta) deste estatuto.

Art. 70. Somente serão admitidos a concorrer no pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas na Secretaria da ACICAN, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital de convocação, observados o tempo de filiação a seguir, os quais são requisitos essenciais para participação no pleito:

- I) Presidente: 12 (doze) meses de filiação;
- II) Demais membros da diretoria: 6 (seis) meses de filiação.

Parágrafo 1º: Poderão exercer o direito de voto no processo eleitoral, para escolha da Diretoria, os associados que tenham completado, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, até a data de realização do pleito, e que estejam em dia com a tesouraria da ACICAN até o mês de referência imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Parágrafo 2º: O pagamento realizado no dia da votação habilita o associado a exercer o direito ao voto, mediante certidão e/ou autorização expedida pela tesouraria da ACICAN.

Art. 71. O candidato à Presidente por advento do Requerimento de registro de sua chapa deverá anexar ao mesmo:

- I) Requerimento para registro de candidatura subscrito pelos componentes da chapa, descritos nos incisos I ao V do artigo 36 deste Estatuto;
- II) Relação nominal dos membros descritos no inciso VI do artigo 36 deste Estatuto;
- III) Certidão expedida pela Secretaria da ACICAN, certificando sua filiação de no mínimo 12 (doze) meses.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

2ª Tabela
39
FOLHAS
30/01/2011

- IV) Certidão de comparecimento em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas no período da última diretoria, caso o mesmo tenha feito parte da mesma em qualquer cargo;
- V) Declaração de idoneidade subscrita, no mínimo, por 10 (dez) associados com direito a voto.

Parágrafo 1º: Ao candidato a Presidente que solicitar o registro de sua chapa e não atender as exigências estabelecidas nos incisos deste artigo será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para que sane as irregularidades, sob pena de indeferimento do pedido de Registro.

Parágrafo 2º: A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

Parágrafo 3º: Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, ainda que na véspera das eleições a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

Art. 72. A chapa, devidamente registrada, tem direito ao acesso à listagem atualizada de associados inscritos na ACICAN, impressa ou meio eletrônico, com nome e endereço, inclusive eletrônico, observado os seguintes procedimentos:

- I) Requerimento escrito, formulado pela chapa, dirigido ao Presidente da ACICAN;
- II) Comprovante do pagamento da taxa fixada pelo Conselho Deliberativo para fornecimento da listagem de associados;
- III) Prazo de setenta e duas horas, a partir do protocolo do pedido, para entrega da listagem ao requerente;
- IV) A relação dos associados não poderá ser utilizada para fins diversos ao processo eleitoral.
- V) O Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer o cadastro de associados recebido a terceiros, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Seção II

Da propaganda, das condutas vedadas e/ou abusivas

Sub-seção I

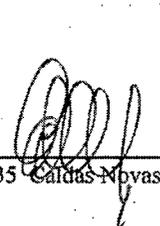
Da propaganda eleitoral

Art. 73. São vedadas as propagandas a seguir descritas:

- I) Qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;
- II) Utilização de outdoors;
- III) Qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado, em ruas, logradouros e veículos, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, espaços em veículos de transportes públicos (ônibus, táxi e moto-táxi) e pontos de divulgação mediante aluguel;
- IV) Na imprensa que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tablóide, ainda que gratuita;
- V) Com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones, sendo que tal vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;
- VI) Na Internet em desacordo, em sítios de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não pode exceder a um banner de dimensão de até 234X60 pixels e de tamanho de até 25 kbytes, limitando-se aos formatos ".jpg", ".png", ou ".gif", contendo o nome da chapa e dos seus respectivos componentes;

Art. 74. São permitidas as propagandas realizadas da seguinte forma:

- I) Envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail) e torpedos para os associados;
- II) Cartazes, faixas, banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;
- III) Uso de camisetas, bonés, bottons e assemelhados;
- IV) Distribuição de impressos variados;
- V) Manutenção de sítios, blogs na Internet e assemelhados;
- VI) Na Internet por meio de emails, blogs e sítios próprios das chapas, sendo vedado o anonimato.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 75. No dia da votação é vedada a propaganda eleitoral no prédio ACICAN onde estão situadas as salas de votação.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral, zelando pela boa imagem da Instituição e aos preceitos éticos da ACICAN, poderá organizar, mediante reunião prévia com as chapas, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da ACICAN.

Art. 76. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como finalidade apresentar e debater idéias relacionadas a às finalidades da ACICAN e os interesses da instituição, vedando-se:

- I) Promoção pessoal do candidato, destinada a captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da ACICAN;
- II) Ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- III) ofensa à imagem da Instituição.

Subseção II **Das condutas abusivas**

Art. 77. Constituem-se condutas vedadas, visando proteger a legitimidade e a normalidade das eleições, as quais ensejam o cancelamento do Registro da Candidatura ou mesmo a anulação da eleição:

- I) Uso de bens imóveis e móveis, e de serviços e atividades da ACICAN, ou do Poder Público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da instituição para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;
- II) Participação de agentes políticos ou servidores vinculados ao Poder Público em benefício de campanha de qualquer chapa;
- III) Pagamento de mensalidade de associado ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto, não se incluindo nessa vedação a distribuição de brindes de pequeno valor econômico tais como camisetas, bonés, chaveiros e canetas;
- IV) Promoção de eventos festivos de campanha;
- V) Utilização de funcionários da ACICAN em qualquer atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;
- VI) Promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da ACICAN;
- VII) Realização de propagandas nas modalidades descritas nos artigos 73 ao 76 deste Estatuto.

Art. 78. O procedimento para apuração do abuso de poder deverá observar o seguinte:

- I) Legitimidade ativa exclusiva das chapas para propor a representação, por seu candidato a Presidente;
- II) O abuso de poder se configura na hipótese da conduta praticada por membro da chapa ou por terceiro, desde que tenham ocorridos benefícios indevidos em detrimento das outras chapas participantes do pleito.

Seção III Do processo eleitoral

Art. 79. O Conselho Deliberativo convocará os associados inscritos para a eleição de escolha da Diretoria da ACICAN, mediante edital resumido, publicado na imprensa, em veículo de grande circulação na cidade, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

- I) Dia útil para realização das eleições, conforme redação do artigo 26, letra "a" deste Estatuto; na segunda quinzena do mês de março, dentro do horário de funcionamento das atividades administrativas da ACICAN, com início e término fixado pelo Conselho Deliberativo;
- II) Relação nominal dos membros da Comissão Eleitoral a qual será escolhida pelo Conselho Deliberativo;
- III) Prazo para o registro das chapas, na Secretaria da ACICAN, o qual deverá ser de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação;
- IV) Modo de composição da chapa, conforme orientação do artigo 36, incisos I ao VI, todos deste Estatuto;
- V) Prazo de dois dias úteis para a impugnação do pedido de registro das chapas, iniciando-se no primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação das chapas no mural da ACICAN;
- VI) Prazo para defesa à impugnação, de dois dias úteis contados da intimação da existência de Impugnação ao Registro;
- VII) Prazo de dois dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral acerca da Impugnação ao Registro;
- VIII) Locais de votação;
- IX) Referência a este capítulo do Estatuto, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Parágrafo único: A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal de grande circulação na cidade.

Art. 80. A Comissão Eleitoral será constituída por membros do Conselho Deliberativo, do quadro-social ou do quadro de funcionários da ACICAN, dispondo da estrutura seguinte:

- I) 01 (um) Presidente;
- II) 02 (dois) mesários efetivos;
- III) 02 (dois) mesários suplentes.

Parágrafo único: É de 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital de convocação, sob pena de preclusão, o prazo para impugnação aos membros indicados para Comissão Eleitoral, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para que profira decisão no mesmo prazo.

Art. 81. As mesas eleitorais funcionarão ininterruptamente das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, ou ainda, no horário fixado pelo Conselho Deliberativo para realização das eleições, devendo seus trabalhos, se necessário prosseguir por deliberação da maioria de seus membros, especialmente para apuração final das votações.

Parágrafo 1º: As chapas concorrentes podem credenciar até 02 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

Parágrafo 2º: Os fiscais poderão promover impugnações, sob pena de preclusão, as quais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

Art. 82. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos votantes, os quais deverão ser os próprios ou seus representantes legais, respeitadas as disposições constantes do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo único: Todos os membros do Conselho Deliberativo, independentemente da condição de estar ou não associado como empresário ou autônomo, dispõem, de 01(um) voto para cada mandato exercido como presidente da ACICAN, bem como de mais 01 (um) voto como conselheiros construtores, conforme descrito nos artigos 18, 60 e 61 alínea "f", para escolha da nova Diretoria da ACICAN.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 83. Por advento da realização da eleição devem ser observadas as seguintes normas:

- I) A Eleição será feita pelo voto secreto, conforme previsão do parágrafo único do artigo 29 deste Estatuto, dado em cabine indevassável onde, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, haverá exemplares de todas as cédulas de chapas ou de candidatos, as quais são únicas, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta seqüência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;
- I) Somente será permitido o ingresso à cabine de votação depois de identificado o associado e assinado o livro de presença;
- II) As cédulas eleitorais, sob pena de nulidade, devem estar devidamente rubricadas pelo Presidente da ACICAN, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- III) Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto;
- IV) Terminada a eleição, cada mesa procederá, publicamente, à apuração dos votos dados a cada candidato, lavrando-se imediatamente a respectiva Ata da qual será fornecido boletim pelo Presidente da Comissão Eleitoral aos candidatos a Presidente que solicitarem;
- V) O Presidente da Comissão Eleitoral, se mais de uma mesa houver funcionado, reunirá todas para verificar o resultado geral e divulgá-lo, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o candidato mais idoso.

Parágrafo 1º: Terminada a apuração e divulgados os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral, em ato contínuo, consultará se é interesse de qualquer dos presentes opor Contestação em face do resultado das eleições, sendo que o silêncio dos presentes gera a preclusão desse direito.

Parágrafo 2º: Havendo manifestação positiva, será a mesma relatada na Ata da Assembléia, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil para apresentação escrita das Razões de Contestação, contados do primeiro dia útil imediatamente subsequente à realização da eleição, sob pena de preclusão.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Parágrafo 3º: Apresentadas as Razões de Contestação, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia útil imediatamente subsequente à intimação, para apresentação das Contra-Razões, sob pena de preclusão.

Art. 84. A contestação ao resultado das eleições será direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, após apresentadas as Contra-Razões da parte adversa, terá dois dias úteis para decidir a questão de forma fundamentada.

Parágrafo único: As Razões de Contestação deverão indicar os atos ou fatos, bem como os dispositivos legais, estatutários ou regulamentares que foram infringidos, devendo ser subscrita pelo candidato a presidência, ou ainda, por associados em número não inferior a 20 (vinte).

Art. 85. Contra as decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e deste para a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 01 (um) dia, ambos, com efeito suspensivo.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária será instaurada em seção única para julgamento do recurso, em horário previamente definido pelo Conselho Deliberativo, devendo-se observar os demais parâmetros previstos para realização das Assembléias Gerais definidos neste Estatuto.

Art. 86. Julgada procedente a contestação, considerar-se-ão anulados os trabalhos eleitorais, convocando-se nova eleição, que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis, aproveitando-se todos os atos não mencionados na decisão como inválidos.

Art. 87. Julgada improcedente a contestação caberá ao Conselho Deliberativo proclamar os eleitos, determinando-se a posse da diretoria eleita, que deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção IV Das disposições finais

Art. 88. Durante o período de processamento da contestação e/ou de eventuais recursos, ficará prorrogado o mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até o julgamento final, descontados o tempo dessa prorrogação do mandato da Diretoria cuja eleição foi contestada.



Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

Art. 89. Findos os trabalhos da eleição e apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal que representará por eles na qualidade de depositário até que sejam providenciados os assentamentos necessários junto à Administração da ACICAN.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SCPC

Art. 90. A ACICAN, no intuito de prestar o melhor, seguro e abrangente serviço de proteção ao crédito ao associado, manterá a integração a uma Rede Nacional de Informações Comerciais, cujo banco de dados de informações será constituído com o fim de subsidiar a análise para concessão de crédito de abrangência em âmbito nacional.

Art. 91. Para fins do serviço de proteção ao crédito não serão admitidos como usuários do sistema SCPC, por serem expressamente proibidos pelos sistemas de proteção ao crédito:

- I) Agências de emprego e similares;
- II) Agências de investigação e similares;
- III) Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara e Senado Federal.

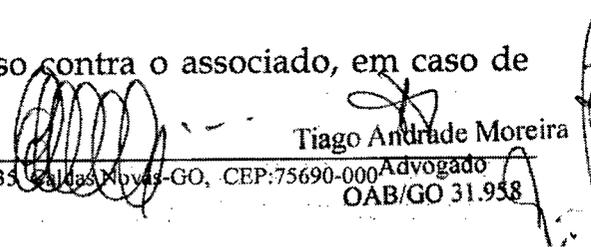
Parágrafo único: As Autarquias de qualquer dos Poderes, que prestam serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor não se enquadram na vedação do inciso III deste artigo.

Art. 92. As empresas de cobranças somente poderão utilizar-se dos serviços de proteção ao crédito para efeito de consultas.

Parágrafo 1º: O Associado se obriga a não ceder a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações que lhe forem prestadas, por tratarem de informações sigilosas.

Parágrafo 2º: As obrigações do associado constarão obrigatoriamente no instrumento firmado de filiação e ou no termo de responsabilidade.

Parágrafo 3º: A ACICAN terá direito de regresso contra o associado, em caso de condenação por perdas e danos.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958



Art. 93. O associado que por qualquer motivo perder a qualidade de associado terá seus registros imediatamente cancelados, permanecendo, porém, a responsabilidade referente ao período do registro.

Art. 94. O Associado usuário do SCPC, para fins de registro, considerará como inadimplemento, o atraso no pagamento decorrente de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, dentre outros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito ao devedor, nos moldes do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 95. O registro de débito será, obrigatoriamente, cancelado pelo associado, quando de sua regularização ou liquidação.

Parágrafo 1º: Comprovada irregularidade no registro a ACICAN deverá notificar o associado responsável pelo registro para que este providencie o imediato cancelamento do mesmo.

Parágrafo 2º: Se irregularidade apontada no parágrafo anterior não for sanada no prazo de 48 horas, a administração da ACICAN poderá cancelar o registro.

Art. 96. As informações do SCPC, pessoais do registrado, são sigilosas e restritas ao associado usuário responsável pelo registro, podendo ser fornecidas ao Poder Judiciário, Ministério Público e aos órgãos de Segurança Pública, mediante solicitação escrita.

Art. 97. A Associação manterá um setor de atendimento ao consumidor e assessoria jurídica, no sentido de dirimir dúvidas, sanar irregularidades no SCPC e prevenir demandas judiciais.

Art. 98. As demais normas de uso dos serviços do SCPC deverão obedecer o regulamento de operações, normas e procedimentos do sistema oferecido pela associação.


Tiago Andrade Moreira
Advogado
OAB/GO 31.958

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da responsabilidade do Associado

Art. 99. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ACICAN, sejam elas solidárias ou subsidiárias.

Seção II Da Dissolução

Art. 100. A ACICAN só se dissolverá quando o número de associados for inferior a 10 (dez), cabendo a decisão à Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, obedecidas as disposições legais então vigentes.

Parágrafo único: Não havendo quantidade suficiente de associados para realização da Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, o destino do patrimônio será objeto de resolução do Conselho Deliberativo.

Seção III Das Proibições

Art. 101. São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões para fins políticos, religiosos e outros eventos alheios aos objetivos da Entidade.

Seção IV Do cargo Eletivo

Art. 102. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 103. Aos sócios da Associação poderão ser conferidos pela Diretoria diplomas especiais que atestem a sua classificação.

Seção V Da Alteração do Estatuto

Art. 104. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo, ou por 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 105. A Diretoria da ACICAN procedeu a terceira alteração, consolidação e renumeração dos artigos deste Estatuto, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária, data em que o mesmo entrará em vigência, revogando as alterações contrárias .

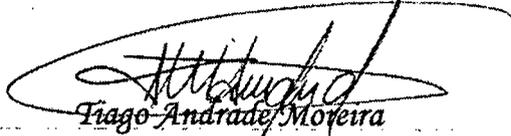
Caldas Novas-GO, 04 de dezembro de 2013



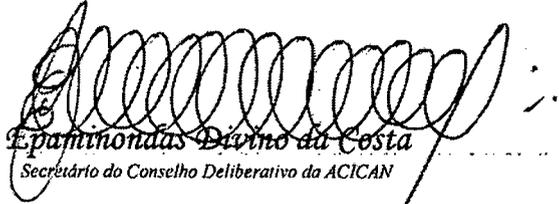
Sebastião Vieira Sobrinho
Presidente da ACICAN



Gleudson Rocha Teles
Presidente do Conselho Deliberativo da ACICAN



Tiago Andrade Mofeira
Advogado da ACICAN



Epaminondas Davino da Costa
Secretário do Conselho Deliberativo da ACICAN

2º OFÍCIO

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

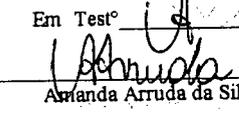
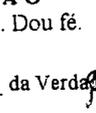
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 32.380 e registrado sob o nº 4.171
Dou fé. Caldas Novas-GO 15/01/2014.
Emol: R\$ 164,83 Tx Jud.: R\$ 10,42 Total.: R\$ 175,05
Número do selo: 00971301140917087000046
Consulte o selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340
Centro - Cep: 75.690-000
Caldas Novas - GO - Fone: (64) 3453-1521
<http://www.cartorioleandrofelix.com.br>

00961705180844094908079 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Dou fé.
Caldas Novas, 23/08/2017 - 10:59:39h.

Em Teste  da Verda 
Amanda Arruda da Silva
Amanda Arruda da Silva - Escrevente

Amanda Arruda da Silva
Escrevente
Caldas Novas-GO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PROTÓCOLO
50
FOLHAS
117

CÓPIA COLORIDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANIEL PEREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4203114DGPCGO

CPF
009.898.251-67

DATA NASCIMENTO
30/09/1984

FILIAÇÃO
**JUAREZ APARECIDO
CONSTANCIO
CONCEICAO PEREIRA
FRADES DE SOUZA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
3

Nº REGISTRO
02044024614

VALIDADE
01/06/2016

1ª HABILITAÇÃO
06/12/2002

OBSERVAÇÕES

Daniel Pereira de Souza

LOCAL
CALDAS NOVAS, GO

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
29/06/2013

João Travença
JOÃO TRAVENÇA
PROFESSOR DE TRÁNSITO

50166717556
GO066130743

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - GO (GOMAS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
784714298

PROVIDO PLASTIFICAR
784714298

CÓPIA COLORIDA

CARTÓRIO

Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340
Centro - Cep: 75.690-000
Caldas Novas - GO - Fone: (64) 3453-1521
<http://www.cartorioleandrofelix.com.br>

008518081914000849084382 Cartório em <http://www.cartorioleandrofelix.com.br>

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original. Dou fé.
Caldas Novas, 02/05/2017 - 11:36:28h.

Em Teste 19 da Verdade

Nubia G. da Silva Cirqueira
Nubia G. da Silva Cirqueira - Escrevente
Caldas Novas-GO

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIONETRICA

NOME DO ELEITOR
DANIEL PEREIRA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO
 30/09/1984

MUNICIPIO / UF
 CALDAS NOVAS / GO

DATA DE EMISSÃO
 13/02/2016

005835122

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005835122

POLEGAR DIREITO

Daniel Pereira de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Nome do Pai : JUAREZ APARECIDO CONSTANCIO
Nome da Mãe : CONCEICAO PEREIRA FRADES DE SOUZA
Data de Nascimento : 30/09/1984
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 00989825167
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total : R\$ 00,00
Data da receita :
Requerimento no : 192902334

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:49:25 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:49:27

Validação pelo código: 109476779574, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente : DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Nome do Pai : JUAREZ APARECIDO CONSTANCIO
Nome da Mãe : CONCEICAO PEREIRA FRADES DE SOUZA
Data de Nascimento : 30/09/1984
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 00989825167
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192902369

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

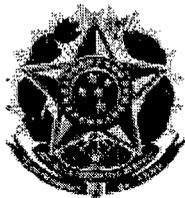
09:50:10 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:50:11

Validação pelo código: 109376739597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **DANIEL PEREIRA DE SOUZA**
Inscrição: **043336691082** Zona: 7 Seção: 164
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de Nascimento: 30/09/1984 Domiciliado desde: 24/04/2013
Filiação: CONCEICAO PEREIRA FRADES DE SOUZA
JUAREZ APARECIDO CONSTANCIO

Certidão emitida às 10:49 de 28/08/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PT09.W5XG.DXMX.EE+Q**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL PEREIRA DE SOUZA** nem contra o **CPF: 009.898.251-67**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PREST 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 23/08/2017 às 11:04 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 23/08/2017, 11h04min.

GO
GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CORTELA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NEI DA CUNHA BASTOS

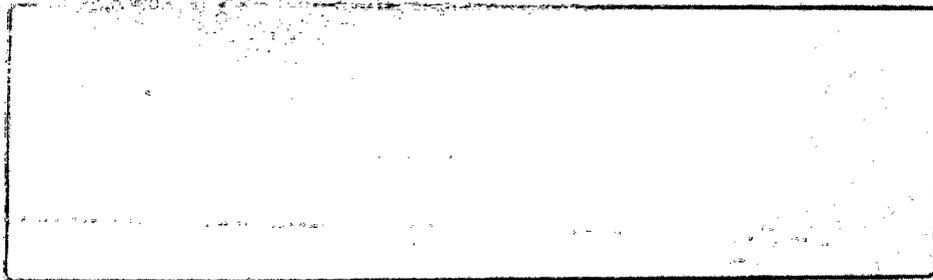
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2626091 SSPGO

CPF DATA NASCIMENTO
587.418.441-49 24/06/1974

FILIAÇÃO
IVON DA CUNHA BASTOS
MARTA IVONE PEREIRA
DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
21/11/2011 04/09/1992



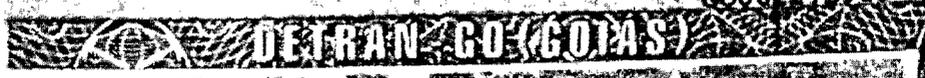
Nei da Cunha Bastos.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CALDAS NOVAS, GO 29/11/2012

[Signature]
José Taveira Rocha
ASSINATURA DO EMISSOR

59839919056
GO062275968



66753434
667426010

PROIBIDO PLASTIFICAR
66753434



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.



CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

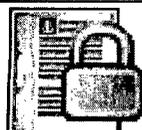
CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : NEI DA CUNHA BASTOS
Nome do Pai : IVON DA CUNHA BASTOS
Nome da Mãe : MARTA IVONE PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento : 24/06/1974
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 58741844149
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 37454.33
Juízo : Caldas Novas - 2ª Vara Cível
Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS - COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO
Requerido : NEI DA CUNHA BASTOS
Adv. Requerente :
Adv. Requerido : WENER MICHAEL VIDAL DA SILVA
Natureza : Ação Civil Pública (L.E.)
Data da Distribuição : 09/02/2011 00:00:00
Valor da ação : 3.579.195,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:43:06

Validação pelo código: 109376779566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Continuação da certidão de NEI DA CUNHA BASTOS página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 192901982



2) Número do Processo : 450931-24.2012.8.09.0024 (201204509314) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Requerente : NEI DA CUNHA BASTOS
Requerido : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS
Adv. Requerente : FERNANDO PEDRO DA SILVA OAB: 11454 GO
Adv. Requerido : CAIO VINICIUS AOUN OAB: 23700 GO
Natureza : PASSAGEM FORCADA
Data da Distribuição : 17/12/2012
Valor da ação : 1.000,00

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192901982

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:43:02 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:43:06

Validação pelo código: 109376779566, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente : NEI DA CUNHA BASTOS
Nome do Pai : IVON DA CUNHA BASTOS
Nome da Mãe : MARTA IVONE PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento : 24/06/1974
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 58741844149
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192902040

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

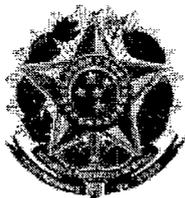
09:43:49 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:43:51

Validação pelo código: 109876789524, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **NEI DA CUNHA BASTOS**
Inscrição: **029611711074** Zona: 7 Seção: 130
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de Nascimento: 24/06/1974 Domiciliado desde: 04/06/1990
Filiação: MARTA IVONE PEREIRA DA SILVA
IVON DA CUNHA BASTOS

Certidão emitida às 10:32 de 28/08/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PQP.V.QC30.DP2G.KEIG**



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109076753485

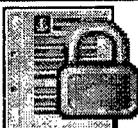
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : nei da cunha bastos
Nome da Mãe : maria ivone pereira da silva
Data de Nascimento : 24/06/1974
CPF : 58741844149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109076753485

Certidão expedida em 23 de agosto de 2017, às 10:51:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 23 de agosto de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/08/2017 - 10:51:34
Validação pelo código: 109076753485, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

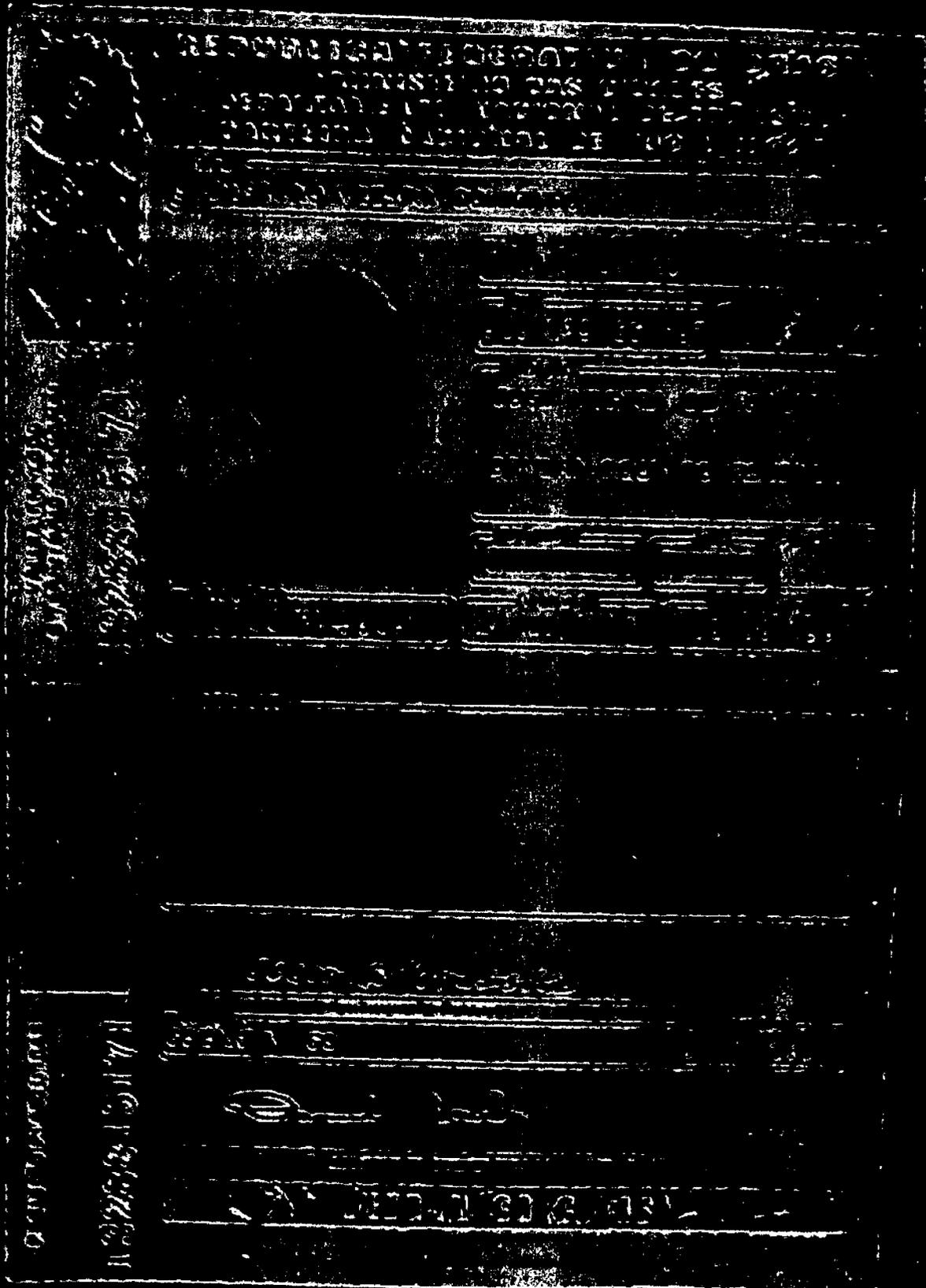
contra **NEI DA CUNHA BASTOS** nem contra o **CPF: 587.418.441-49**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 23/08/2017 às 11:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 23/08/2017, 11h05min.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1966

Nº INSCRIÇÃO

0037 6454 1007

ZONA

007

SEÇÃO

0018

MUNICÍPIO / UF

CALDAS NOVAS/GO

DATA DE EMISSÃO

25/02/2016

JUIZ ELEITORAL

Walter Carlos Lemes

VALIDO POR



JUSTIÇA ELEITORAL
7ª ZONA ELEITORAL DE CALDAS NOVAS - GO
AV. TIRADENTES, ESQ. COM RUA B-1 Telefone 6434531288



Certidão

CARTÓRIO ELEITORAL
007ª ZONA
CALDAS NOVAS - GO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Inscrição: 003764541007 Zona: 7 Seção: 16
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de nascimento: 11/02/1966 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DIVINA ROSA DE REZENDE
 JOSE VIEIRA DE REZENDE

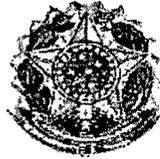
Em 28 de agosto de 2017.


GISELLY CIRILO RABELO
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
7ª ZONA ELEITORAL DE CALDAS NOVAS - GO
AV. TIRADENTES, ESQ. COM RUA B-1 Telefone 6434531288

CARTÓRIO ELEITORAL
007ª ZONA
CALDAS NOVAS - GO

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Inscrição: 003764541007 Zona: 7 Seção: 16
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de nascimento: 11/02/1966 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DIVINA ROSA DE REZENDE
JOSE VIEIRA DE REZENDE

Em 28 de agosto de 2017.


GISELLY CIRILO RABELO
AUXILIAR DE CARTÓRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

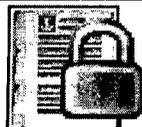
CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Nome do Pai : JOSE VIEIRA DE REZENDE
Nome da Mãe : DIVINA ROSA DE REZENDE
Data de Nascimento : 11/02/1966
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 36013366187
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Numero do Processo : 412499-77.2005.8.09.0024 (200504124999) PROCESSO COM AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Juízo : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Requerente : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Natureza : ALVARA JUDICIAL
Data da Distribuição : 07/06/2005
Valor da ação : 1,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:05:08

Validação pelo código: 109076729383, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Continuação da certidão de SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO página 2 de 3 páginas emitida com a guia número: 192899996

2)Numero do Processo : 371734-83.2013.8.09.0024(201303717349)
Juízo : FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL
Requerente : AGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente : SONIA ARAUJO DE LIMA OAB: 25224 GO
Adv. Requerido : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA OAB: 10345 GO
Natureza : EMBARGOS DE TERCEIRO
Data da Distribuição : 17/10/2013
Valor da ação : 140.117,43

3)Numero do Processo : 121372-56.2016.8.09.0024(201601213721)
Juízo : FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL
Requerente : VALDECIDIO INACIO DE OLIVEIRA
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE OAB: 34471 GO
Adv. Requerido : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA OAB: 10345 GO
Natureza : EMBARGOS DE TERCEIRO
Data da Distribuição : 06/04/2016
Valor da ação : 1.000,00

4)Numero do Processo : 387148-19.2016.8.09.0024(201603871483)
Juízo : FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL
Requerente : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MUNIZ
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE OAB: 34471 GO
Adv. Requerido :
Natureza : EMBARGOS DE TERCEIRO
Data da Distribuição : 16/11/2016
Valor da ação : 8.500,00

5)Numero do Processo : 321034-40.2012.8.09.0024(201203210340)
Juízo : FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL
Requerente : VALDECIDIO INACIO DE OLIVEIRA
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE OAB: 34471 GO
Adv. Requerido : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA OAB: 10345 GO
Natureza : EMBARGOS DE TERCEIRO
Data da Distribuição : 04/09/2012
Valor da ação : 1.000,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:05:08

Validação pelo código: 109076729383, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Continuação da certidão de SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO página 3 de 3 páginas emitida com a guia número: 192899996

6)Numero do Processo : 425056-18.2013.8.09.0024(201304250568)
Juízo : FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL
Requerente : AGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente : SONIA ARAUJO DE LIMA OAB: 25224 GO
Adv. Requerido : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA OAB: 10345 GO
Natureza : OPOSICAO DE TERCEIRO
Data da Distribuição : 02/12/2013
Valor da ação : 1.000,00

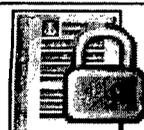
7)Numero do Processo : 233814-96.2015.8.09.0024(201502338143)
Juízo : FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL
Requerente : VILDE LAMAR FARIA
Requerido : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Adv. Requerente : JEAN PIERRE FERREIRA BORGES OAB: 24035 GO
Adv. Requerido :
Natureza : EMBARGOS DE TERCEIRO
Data da Distribuição : 29/06/2015
Valor da ação : 1.000,00

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total: : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192899996

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:05:04 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CALDAS NOVAS

Distribuidor de Caldas Novas

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CALDAS NOVAS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente : SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO
Nome do Pai : JOSE VIEIRA DE REZENDE
Nome da Mãe : DIVINA ROSA DE REZENDE
Data de Nascimento : 11/02/1966
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 36013366187
Domicílio : CALDAS NOVAS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de agosto de 2017.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00
Total : R\$ 00,00
Data da receita :
Guia no : 192900048

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

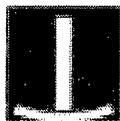
09:05:53 Vanessa de Oliveira Xavier 5117445



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/08/2017 - 09:06:07

Validação pelo código: 109676799363, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109076744006

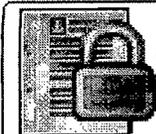
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : sebastiao vieira sobrinho
Nome da Mãe : divina rosa de rezende
Data de Nascimento : 11/02/1966
CPF : 36013366187

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109076744006

Certidão expedida em 23 de agosto de 2017, às 10:47:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 23 de agosto de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/08/2017 - 10:47:24
Validação pelo código: 109076744006, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO** nem contra o **CPF: 360.133.661-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 23/08/2017 às 11:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 23/08/2017, 11h05min.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIUDADE E HABITAÇÃO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO GOIÁS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO GOIÁS

117000 007 00

1328236984 03/08/2016

SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO GOIÁS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO GOIÁS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO GOIÁS

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1328236984

REGISTRO: 03022202574 VALIDADA: 12/07/2021

RESERVA DE TERRELO

Carlos de S. Aguiar

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO: 19/07/2016

Daniel Xavier

ASSINATURA DO EMISSOR

51056176442
GO116639202

PROIBIDO PLASTIFICAR
1328236984

TETRAM GOIÁS

ADENTON

10: 10:10



jurídica Eleições Eleitor Imprensa Partida

1993: 2011 em Eleitor - 1913 dentro dos eleitores - Situação eleitoral - consulta por nome

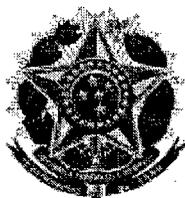
Situação eleitoral - consulta por

Nome do Eleitor:
021808371027

Nome do Eleitor:
EVILSON DA SILVA AZEVEDO

Data de Inscrição:
02/10/1970

Situação do Eleitor:
REGULAR



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

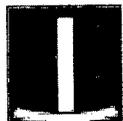
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EVILSON DA SILVA AZEVEDO**
Inscrição: **023665671007** Zona: 7 Seção: 197
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de Nascimento: 03/09/1966 Domiciliado desde: 03/05/2000
Filiação: NEUSA DA SILVA AZEVEDO
JOSE GOMES DE AZEVEDO

Certidão emitida às 10:26 de 28/08/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **RM6F.T2KJ.DBD6.C10C**



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109476242081

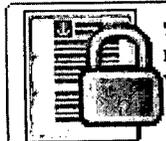
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : EVILSON DA SILVA AZEVEDO
Nome da Mãe : NEUSA DA SILVA AZEVEDO
Data de Nascimento : 03/09/1966
CPF : 35967889191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109476242081

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 16:10:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 16:10:41
Validação pelo código: 109476242081, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109076272027

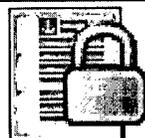
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : EVILSON DA SILVA AZEVEDO
Nome da Mãe : NEUSA DA SILVA AZEVEDO
Data de Nascimento : 03/09/1966
CPF : 35967889191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109076272027

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 16:12:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 16:12:34
Validação pelo código: 109076272027, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

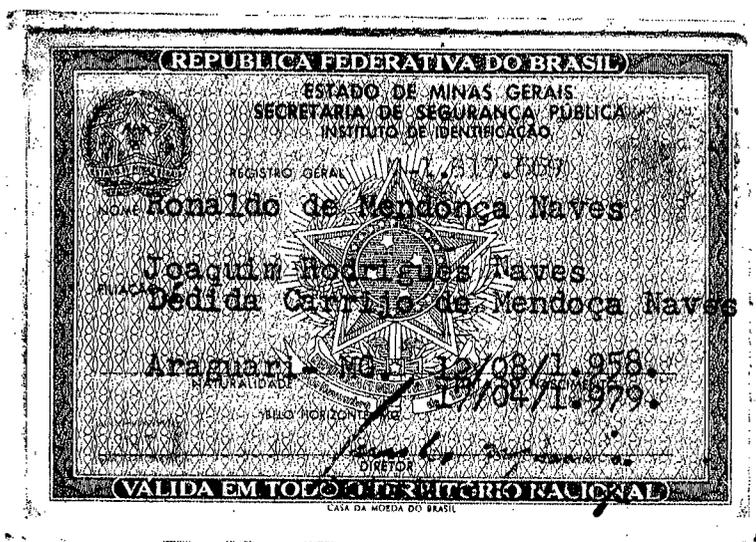
contra **EVILSON DA SILVA AZEVEDO** nem contra o **CPF: 359.678.891-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 30/08/2017 às 09:35 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 30/08/2017, 09h35min.



C.P.F.: 301.520.206-59
Titulo: 0272 7169 0221

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RONALDO DE MENDONÇA NAVES

DATA DE NASCIMENTO 12/08/1958	Nº INSCRIÇÃO 0272 7169 0221	D.V.	ZONA 007	SEÇÃO 0032
MUNICÍPIO / UF CALDAS NOVAS/GO			DATA DE EMISSÃO 03/02/2016	

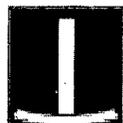
JUIZ ELEITORAL

Des. Walter Carlos Lemes
Presidente TRE-GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109076295565**

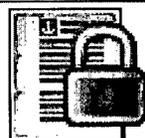
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : RONALDO DE MENDONÇA NEVES
Nome da Mãe : DEDIDA CARRIJO DE MENDONÇA NEVES
Data de Nascimento : 12/08/1958
CPF : 30152020659

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109076295565**

Certidão expedida em 28 de agosto de 2017, às 15:03:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 28/08/2017 - 15:03:08
Validação pelo código: 109076295565, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109076276926

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : RONALDO DE MENDONÇA NEVES
Nome da Mãe : DEDIDA CARRIJO DE MENDONÇA NEVES
Data de Nascimento : 12/08/1958
CPF : 30152020659

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

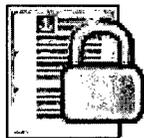
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109076276926

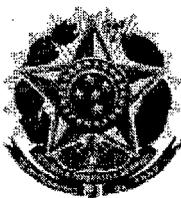
Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 16:37:25
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 16:37:25

Validação pelo código: 109076276926, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RONALDO DE MENDONÇA NAVES**
Inscrição: **027271690221** Zona: 7 Seção: 32
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de Nascimento: 12/08/1958 Domiciliado desde: 23/03/2006
Filiação: DEDIDA CARRIJO DE MENDONÇA NAVES
JOAQUIM RODRIGUES NAVES

Certidão emitida às 10:47 de 28/08/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **+31C.RKW9.8ODU.9A5N**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RONALDO DE MENDONCA NAVES** nem contra o **CPF: 301.520.206-59**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 30/08/2017 às 09:35 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 30/08/2017, 09h35min.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
837760532

PAULA KELLE SILVA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
34791748PTCGO

CPF 833.458.331-15 DATA NASCIMENTO 05/09/1976

FILIAÇÃO
VITOR SILVA
VERA LUCIA LEMOS DA SILVA

ACT CAT. HAM. A17

Nº REGISTRO 000090271 DATA DE HABILITAÇÃO 28/09/1998

OBSERVAÇÕES

LOCAL GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO 27/11/2013

13754403450
00069120579

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
837760532

DETRAN GO (GOIÁS)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor
PAULA KELLE SILVA FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1976

MUNICÍPIO: 0330-4919-1007

CEP: 067 0062

MUNICÍPIO/UF: CALDAS NOVAS/GO

3/11/2015

JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005310874

PROTÓCOLO

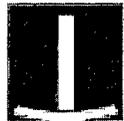
POLEGAR DIREITO

SILATINA

Paula

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109776242006**

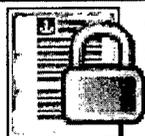
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : PAULA KELLE SILVA FERREIRA
Nome da Mãe : VERA LUCIA LEMOS DA SILVA
Data de Nascimento : 05/09/1976
CPF : 83345833115

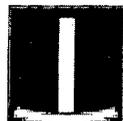
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109776242006**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 16:16:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 16:16:39
Validação pelo código: 109776242006, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109676212046

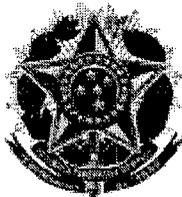
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : PAULA KELLE SILVA FERREIRA
Nome da Mãe : VERA LUCIA LEMOS DA SILVA
Data de Nascimento : 05/09/1976
CPF : 83345833115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109676212046

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 16:18:03
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

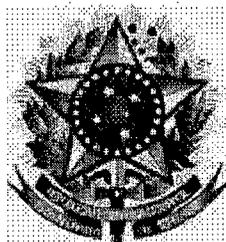
Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **PAULA KELLE SILVA FERREIRA**
Inscrição: **033049191007** Zona: 7 Seção: 62
Município: 92894 - CALDAS NOVAS UF: GO
Data de Nascimento: 05/09/1976 Domiciliada desde: 15/03/1994
Filiação: VERA LUCIA LEMOS DA SILVA
VITOR SILVA

Certidão emitida às 10:30 de 28/08/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OME2.EZZR.VGBZ.WFAØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULA KELLE SILVA FERREIRA** nem contra o **CPF: 833.458.331-15**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 23/08/2017 às 10:18 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 23/08/2017, 10h18min.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
00.293.431/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/07/1984

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMERCIAL E IND DE CALDAS NOVAS ACICAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ACICAN

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R PROF JOSINO BRETAS

NÚMERO

350

COMPLEMENTO

EDIFICIO ACICAN

CEP

75.690-000

BAIRRO/DISTRITO

SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO

CALDAS NOVAS

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/08/2017 às 10:13:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas - ACICAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.293.431/0001-93, está em pleno funcionamento a mais de um ano.

Caldas Novas 30 de Agosto de 2017.

TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
© PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017003536

Data Autuação: 14/09/2017

Projeto : 405-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARQUINHO PALMERSTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL - ACICAN), COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO.



2017003536



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.



DEPUTADO ESTADUAL
MARQUINHO PALMERSTON



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 09 / 2017
Ass. Secretário

Declara de utilidade pública
a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL – ACICAN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.293.431/0001-93, com sede no Município de Caldas Novas – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARQUINHO PALMERSTON
"Marquinho do Privé"
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br

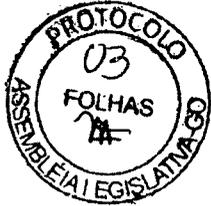


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL
**MARQUINHO
PALMERSTON**



JUSTIFICATIVA

A Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas – ACICAN é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, filiada à Federação das Associações Comerciais Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG. Fundada no dia 13 de outubro de 1983 pelo Sr. José Eduardo de Godoy e 18 comerciantes. No ano seguinte a sua fundação a ACICAN foi declarada e reconhecida Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 029/84.

Com o objetivo de atender aos anseios das classes que representa, a ACICAN está presente nos principais eventos e decisões de interesse dos comerciantes e empresários caldas-novenses, participando de fóruns, representantes técnicas e institucionais.

Desde a sua fundação, a Associação Comercial e Industrial de Caldas Novas tem procurado ser uma entidade presente. Para seus sócios, últimos anos representaram diversas conquistas, como o crescimento dos serviços prestados e a assinatura de convênios e parcerias, além da criação de campanhas de fortalecimento do comércio local.

Tendo em vista, o importante trabalho realizado por esta Associação, justifica-se a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


MARQUINHO PALMERSTON
“Marquinho do Privé”
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br